



EDITAL LICITATÓRIO
PROCESSO Nº. 047/2021 - CONVITE N.º. 001/2021
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, sob o N.º. 001/2021, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujo Envelope n.º. 01 contendo a Habilitação e n.º. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 14/05/2021.

HORÁRIO: 09 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito na Av. Borges de Medeiros, n.º. 456, bairro Cidade Alta – Santo Antônio da Patrulha/RS.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente -SEMAM.

DESTINO: Monitoramento de área degradada por disposição e resíduos sólidos urbanos, em área sem uso, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O monitoramento ocorre em atendimento à Licença Única n.º. 00246/2019, expedida pela FEPA em favor desta prefeitura municipal.

CONSTITUEM ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DESTA LICITAÇÃO: Minuta de contrato.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar do presente pregão as empresas beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014 e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

Para participação no certame a licitante deverá apresentar FORA dos envelopes n.º01/habilitação e n.º 02 proposta de preços, comprovação de enquadramento, através de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ambos com prazo de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias comprovando seu porte.

1 – OBJETO

Contratação de empresa para análise química, física, biológica e microbiológica de efluente superficial e subterrâneo, conforme as seguintes especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ITEM	QUANTIDADE DE AMOSTRAS	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO REFERÊNCIA	PREÇO TOTAL REFERÊNCIA
1	4	Coleta e análise de efluentes de lagoas de acúmulo localizadas na área alvo da LU nº 00246/2019 para os seguintes parâmetros: <ol style="list-style-type: none">1. Alcalinidade;2. Alumínio;3. Cádmio;4. Cloretos;5. Chumbo;6. Cobre;7. Coliformes termotolerantes;8. Coliformes totais;9. Condutividade elétrica;10. Cromo;11. DBO5;12. DQO;13. Ferro dissolvido;14. Ferro total;15. Fósforo;16. Manganês dissolvido;17. Manganês total;18. Mercúrio;19. Níquel;20. Nitrogênio amoniacal;21. Nitrogênio total;22. Oxigênio dissolvido;23. pH;24. Sólidos sedimentáveis ;25. Sólidos suspensos;26. Sulfatos;27. Sulfeto;28. Temperatura;29. Zinco.	R\$ 909,34	R\$ 3.637,36
2	6	Coleta e análise de efluentes obtidos de poços de monitoramento/piezômetros localizados na área alvo da LU nº 00246/2019 para os seguintes parâmetros: <ol style="list-style-type: none">1. Alumínio;2. Cádmio;3. Chumbo;4. Cobre;5. Coliformes termotolerantes;6. Coliformes totais;	R\$ 609,15	R\$ 3.654,90



		7. Condutividade elétrica; 8. Cromo; 9. DBO5; 10. DQO; 11. Ferro; 12. Mercúrio; 13. Níquel; 14. Nitrato; 15. pH; 16. Sólidos totais; 17. Turbidez; 18. Zinco.		
--	--	--	--	--

1.1- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- a. O objeto deste Termo de Referência visa à contratação de pessoa jurídica para fins de realização da coleta, análise e apresentação dos laudos de amostragem dos efluentes com periodicidade semestral;
 - i. A contratada realizará duas campanhas de coletas, visando atender à periodicidade estabelecida na licença ambiental em questão – cada campanha contemplará 2 (duas) amostras das lagoas de acúmulo e 3 (três) amostras de poços de monitoramento;
 - ii. Após a realização das campanhas de coletas a contratada disporá do prazo de 15 (quinze) dias úteis para o envio dos laudos à contratante;
- b. A pessoa jurídica a ser contratada deverá possuir Certificado de Cadastro válido junto à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM;
- c. Os laudos de amostragem fornecidos referentes ao Item 1 deste Termo de Referência deverão, obrigatoriamente, apresentar as seguintes informações:
 - a. Descrição da técnica de coleta;
 - b. Descrição da técnica de limpeza dos frascos, manuseio e preservação das amostras;
 - c. Resultados analíticos, limites de detecção e incertezas;
 - d. Equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade).
- d. Os laudos de amostragem fornecidos referentes ao Item 2 deste Termo de Referência deverão, obrigatoriamente, apresentar as seguintes informações:
 - a. Equipamentos de amostragem utilizados para a coleta;
 - b. Operação de renovação da água dos poços de monitoramento;
 - c. Técnica de coleta;
 - d. Técnica de limpeza dos frascos, manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 15847:2010 – Amostragem de água subterrânea de poços de monitoramento – Métodos de purga.



- e. A fiscal do contrato será a servidora Verônica Luise Kellers da Silveira, matrícula 36930, lotada no Departamento de Meio Ambiente Municipal;
- f. A contratação dos serviços justifica-se em razão do monitoramento de área degradada por disposição de resíduos sólidos urbanos, em área sem uso, sob responsabilidade da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha. O monitoramento ocorre em atendimento à Licença Única nº 00246/2019, expedida pela FEPAM em favor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

2 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

2.1.1 – O respectivo pagamento somente será liberado para quitação em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal de cada campanha, **mediante autorização do fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização**. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante da última Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91; prova de regularidade junto ao FGTS, bem como, bem como dados bancários para pagamento.

2.1.3 - A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONVITE Nº. 001/2021**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, bem como deverá conter as assinatura do fiscal no verso da Nota Fiscal.

2.1.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

2.1.5 - O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

2.1.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

2.1.7- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

2.1.8 - A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.



2.1.9- Havendo atraso na entrega das análises (objeto contratual), o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida. Havendo atraso no pagamento, o contratante pagará juros de 0,5% ao mês.

3 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, POR PARTE DA CONTRATANTE:

3.1- Pelo fiscal responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

3.2- A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, o serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

3.3- A fiscalização dos respectivos serviços será realizada pela servidora Sra. Veronica Luise Kellers da Silveira.

4 – DO CONTRATO

4.1 – DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO:

4.1.1 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a constar da assinatura do contrato, podendo ser renovado a critério das partes.

4.1.2. - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.1.3- A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

4.1.4 - O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA, em conformidade com Decreto Municipal.

4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.1 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

4.2.2 - Refazer quaisquer serviços, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará em termo circunstanciado, e determinará as providências cabíveis no caso.

4.2.3 – Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

4.2.4- Tomar todas as providências relativas aos equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.

4.2.5 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes aos serviços.

4.2.6- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal do contrato.



4.2.7- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

4.2.8- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

4.2.9- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

4.2.10- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

4.2.11- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-hes, em decorrência da execução do objeto contratual.

4.2.12- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3- RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

4.3.1- O pagamento será realizado conforme estabelecido neste edital.

4.3.2 A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da servidora Veronica Leise Kellers da Silveira.

5- DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox) devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:

5.1.1- **Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações** (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, possuindo objeto contratual compatível com o ora licitado.

5.1.2- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com expedição **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

5.1.3- **Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN e as Contribuições Sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

5.1.4- Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

5.1.5- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.6- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



5.1.7- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratante.

5.1.8- Certidão Negativa de **FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.9-Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

5.1.10- Certificado de Cadastro válido da empresa licitante, junto a FEPAM.

5.2- Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS

6.1- O representante da empresa proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, **possuir documento credenciando-o** para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

6.2- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma) hora antes**, que anteceder a data da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

6.3- A documentação exigida no item 5.1.1 a 5.1.10 do edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

7- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

7.1- O participante do certame que comprovar enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das



sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8 - DA PROPOSTA

8.1 – FORMA DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS – ENVELOPE Nº. 02

8.1.1 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.1.2 - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos os custos de frete ou deslocamento**, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

8.1.3 - **Consignar os preços, devendo os unitários e totais de cada item, ser expressos em algarismos, e a soma do TOTAL DO LOTE (total dos itens 1 e 2), em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional**, com máximo, 02 (duas) casas decimais (após a vírgula).

8.1.4.1 - Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta, a respectiva Planilha Orçamentária, assinado pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

8.2- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.2.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **PREÇO TOTAL DO LOTE**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que **consignar o MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8.2.3 - Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8.2.4- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

8.2.5- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



8.2.6- Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01
HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL
CONVITE Nº. 001/2021

ENVELOPE 02
PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL
CONVITE Nº. 001/2021

9 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

10 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

10.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

10.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

10.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

10.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

10.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato, e reparação do dano causado.

10.8 – As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

10.9 – Da aplicação das penas definidas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.7 do item 10- Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.



11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMMA-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0126 – Fortalecimento do Meio Ambiente

PROJETO: 2167– Monitoramento de Águas

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (1382)

RUBRICA: 33903951000000 – SERVIÇOS DE ANÁLISE E PESQUISAS CIENTÍFICAS

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

12.2 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

12.3 - Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, será aceito por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.4- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

12.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

12.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

12.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

12.8 - A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.9 - Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.



12.10 – Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

12.11 – Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

12.12 - A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.13 - As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

12.14 - Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

12.15 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

12.16- Constituem Anexos deste edital: Minuta do Contrato.

12.17- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura/>.

13- QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 HORAS, PELO E-MAIL licitacoes@pmsap.com.br E TELEFONE (51) 3662-8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 28 de abril de 2021.

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária Municipal da Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ____/2021.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, expedida por _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE Nº. 001/2021**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para fins de realização de coleta e análise físico-química, biológica e microbiológica de efluentes superficial e subterrâneo, conforme tabela abaixo explicitada, no intuito de atender às condicionantes da Licença Única nº 00246/2019, emitida pela FEPAM, em favor da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

ITEM	QUANTIDADE DE COLETAS	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	4	Coleta e análise de efluentes de lagoas de acúmulo localizadas na área alvo da LU nº 00246/2019 para os seguintes parâmetros: 1. Alcalinidade; 2. Alumínio; 3. Cádmio; 4. Cloretos; 5. Chumbo; 6. Cobre; 7. Coliformes termotolerantes; 8. Coliformes totais; 9. Condutividade elétrica; 10. Cromo; 11. DBO5; 12. DQO; 13. Ferro dissolvido; 14. Ferro total; 15. Fósforo; 16. Manganês dissolvido; 17. Manganês total; 18. Mercúrio; 19. Níquel; 20. Nitrogênio amoniacal; 21. Nitrogênio total; 22. Oxigênio dissolvido; 23. pH; 24. Sólidos sedimentáveis ; 25. Sólidos suspensos; 26. Sulfatos; 27. Sulfeto; 28. Temperatura; 29. Zinco.		
2	6	Coleta e análise de efluentes obtidos de poços de monitoramento/piezômetros localizados na área alvo da LU nº 00246/2019 para os seguintes parâmetros:		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

		<ol style="list-style-type: none">1. Alumínio;2. Cádmiio;3. Chumbo;4. Cobre;5. Coliformes termotolerantes;6. Coliformes totais;7. Condutividade elétrica;8. Cromo;9. DBO5;10. DQO;11. Ferro;12. Mercúrio;13. Níquel;14. Nitrato;15. pH;16. Sólidos totais;17. Turbidez;18. Zinco.		
--	--	--	--	--

1- Especificações do Objeto:

1.1.- A fim de atender os prazos estabelecidos nas condicionantes 10.1 e 10.2 da LU nº 00246/2019, os laudos de amostragem referente aos itens 1 e 2 deste contrato deverão ser disponibilizados à Contratante até as datas de 15 de abril de 2021 e 15 de Outubro de 2021.

1.2- A pessoa jurídica contratada deverá possuir Certificado de Cadastro válido junto à FEPAM e apresentar valores unitários por amostra.

1.3- As coletas e análises poderão ser solicitadas pela contratante de forma fracionada, conforme a necessidade e de acordo com determinação da FEPAM.

a. Os laudos de amostragem fornecidos referentes ao Item 1 deste Contrato deverão, obrigatoriamente, apresentar as seguintes informações:

1. Descrição da técnica de coleta;
2. Descrição da técnica de limpeza dos frascos, manuseio e preservação das amostras;
3. Resultados analíticos, limites de detecção e incertezas;
4. Equipamentos utilizados e certificados de calibração (número e validade).

b. Os laudos de amostragem fornecidos referentes ao Item 2 deste Contrato deverão, obrigatoriamente, apresentar as seguintes informações:

1. Equipamentos de amostragem utilizados para a coleta;
2. Operação de renovação da água dos poços de monitoramento;
3. Técnica de coleta;
4. Técnica de limpeza dos frascos, manuseio e preservação das amostras, preferencialmente conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 15847:2010 – Amostragem de água subterrânea de poços de monitoramento – Métodos de purga.

1.4- A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra, necessários à realização dos serviços, inclusive o transporte e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA será responsável pela realização das coletas dos efluentes no local sob monitoramento, análise dos parâmetros estabelecidos nas especificações do objeto e apresentação dos respectivos laudos.

2.1- A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

2.2- A fiscalização da respectiva obra e do contrato será realizada pela servidora Verônica Luise Kellers da Silveira, matrícula 36930, lotada no Departamento de Meio Ambiente Municipal, conforme Memorando 077/2021-SEMAM, de 26/01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor contratual é de R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal de cada campanha e aceitação.

4.1- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **CONVITE Nº. 001/2021**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente os serviços prestados, os dados bancários para depósito (pessoa jurídica), bem como conter ainda a assinatura da fiscal no verso da Nota Fiscal.

4.2- O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.4- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.5- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da CONTRATADA será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

4.6- O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMMA – FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0126 – Fortalecimento do Meio Ambiente
PROJETO: 2167 – Monitoramento de Águas
DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEITOS – PJ (1382)
RUBRICA: 33903951000000 – SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

6.1- Efetuar o pagamento conforme determinado na cláusula terceira.

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

7.1- A pessoa jurídica contratada será responsável pela realização das coletas dos efluentes no local sob monitoramento, análise dos parâmetros estabelecidos nas especificações do objeto e apresentação dos respectivos laudos.

7.2- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

7.3- A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4- Refazer quaisquer serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas.

7.5- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.6- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

7.7- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do fiscal indicado pelo Município.

7.8- Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.9- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.10- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

7.11- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.12- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.13- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

7.14- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.15- Aceitar nas mesmas condições contratuais supressões até 25% (vinte e cinco por cento), e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA OITAVA – O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo se renovado conforme disposto na Lei 8666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

8.2- A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis sob pena de decair o direito à contratação.

8.3- A rescisão das obrigações decorrentes deste Convite se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA NONA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

9.1- Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, reparação do dano, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato, bem como reparação do dano causado.

9.8- As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9- Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 do item Nono, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

9-10- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONVITE N.º 001/2021** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2021.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

Responsável pela fiscalização:

Verônica Luise Kellers da Silveira